

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

Inconstitucional - Tribunal Justiça - RS
Processo nº 59 25 86 626

LEI Nº 3.314 - DE 11 DE AGOSTO DE 1998._

Fixa os subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito e Se-
cretários Municipais e dá ou-
tras providências.

IVAN FLORES LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga
o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câ-
mara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá, em par-
cela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$
6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente
pago em parcela única, atenderá os seguintes critérios:

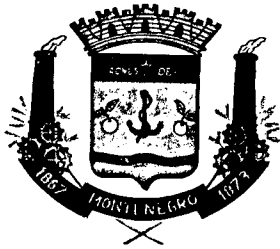
I - caso assuma responsabilidades permanentes,
inclusive as correspondentes ao cargo de secretário muni-
cipal, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por
cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

II - não exercendo atividade permanente junto à
Administração, seu subsídio corresponderá à 20% (vinte por
cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais
corresponderá a uma parcela única mensal, no valor de R\$
2.262,00 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais).

Art. 4º - Os subsídios de que trata a presente
Lei serão reajustados nos termos do art. 37, inciso X, da
Emenda Constitucional nº 19/98.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

.....
Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma de lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 1998, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98.


Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de agosto de 1998.


Vereador IVAN FLORES LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,
Secretária-Executiva.